



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 3.321, DE 2012

Dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão da língua espanhola nas escolas públicas iniciada no ensino fundamental.

Autor: Deputado ÊNIO BACCI

Relatora: Deputada PROFESSORA DORINHA SEABRA REZENDE

I - RELATÓRIO

Pelo projeto de lei em exame, pretende seu autor tornar obrigatório o ensino da língua espanhola nas escolas públicas, do 5º ao 9º ano do ensino fundamental.

Transcorrido o prazo regimental, não foram oferecidas emendas à proposição no âmbito desta Comissão.

II - VOTO DA RELATORA

O ensino da língua espanhola já se encontra regulamentado pela Lei nº 11.161, de 5 de agosto de 2005. Esta Lei prevê a oferta obrigatória e a matrícula facultativa dessa disciplina no ensino médio e permite sua inclusão nos currículos plenos no ensino fundamental, a partir do 5º ano.

Este diploma legal estabeleceu um prazo de cinco anos para a integral implantação desse componente curricular no ensino médio. Se formalmente os sistemas de ensino podem tê-lo cumprido, é sabido que há ainda muitas dificuldades com relação à disponibilidade de professores habilitados para assegurar essa oferta.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Além disso, a Lei nº 9.394, de 1996, de diretrizes e bases da educação nacional, prevê, em seu art. 26, § 5º, para o ensino fundamental e médio, que *“na parte diversificada do currículo será incluído, obrigatoriamente, a partir da quinta série, o ensino de pelo menos uma língua estrangeira moderna, cuja escolha ficará a cargo da comunidade escolar, dentro das possibilidades da instituição”*. No caso do ensino médio, o art. 36, III, é mais explícito, ao dispor que *“será incluída uma língua estrangeira moderna, como disciplina obrigatória, escolhida pela comunidade escolar, e uma segunda, em caráter optativo, dentro das disponibilidades da instituição”*.

O ensino da língua estrangeira, nas redes escolares públicas, ainda tem muito a avançar, em termos de docentes qualificados, equipamentos, laboratórios e tecnologias educacionais. O cumprimento da legislação já estabelecida não se encontra satisfatoriamente atingido. Modificar essas normas, no presente momento, ampliando exigências curriculares, não parece recomendável.

Pelo exposto, voto pela rejeição do projeto de lei nº 3.321, de 2012.

Sala da Comissão, em de de 2012.

Deputada PROFESSORA DORINHA SEABRA REZENDE

Relatora